



ABREU
ADVOGADOS

PRIVATE ENFORCEMENT

Miguel Mendes Pereira

Conferência Luso-Espanhola de
Direito da Concorrência

2 de Julho de 2010
Lisboa



[...] IF YOU CAN MEET WITH
TRIUMPH AND DISASTER AND
TREAT THOSE TWO IMPOSTORS
JUST THE SAME [...]

"If" - R. Kipling



Private enforcement

Condições de **eficácia**:

- ecossistema judiciário
- lei
- iniciativa



ABREU
ADVOGADOS

ECOSSISTEMA JUDICIÁRIO



Ecosystema judiciário

"Facts are stubborn things" - John Adams

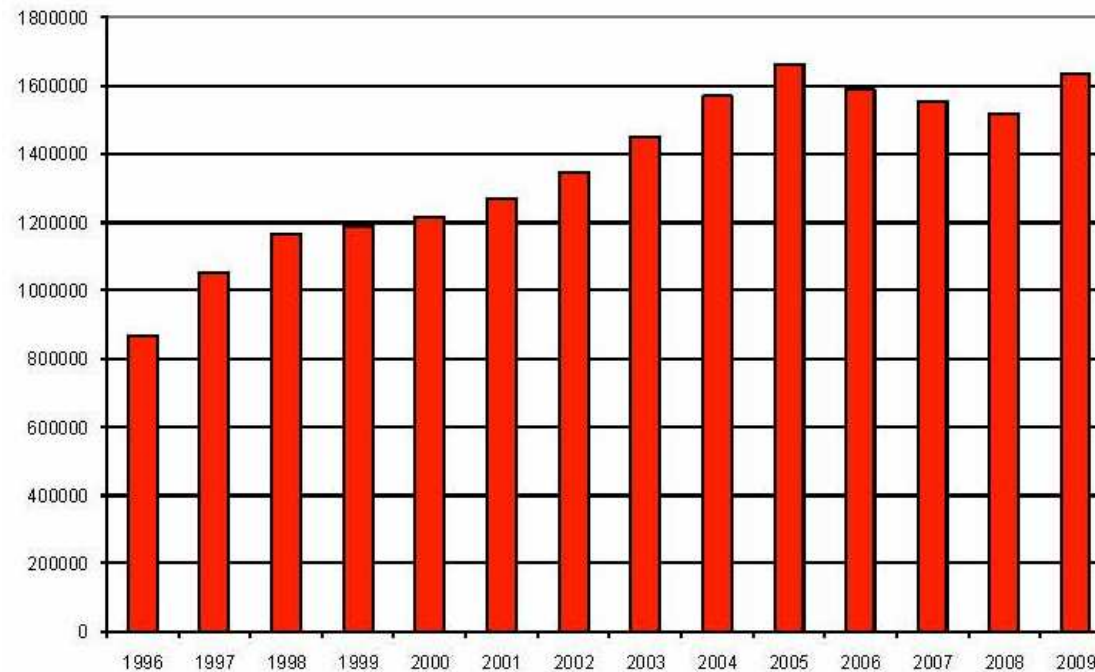
Factos:

- Pendência judicial e duração dos processos
- Modelo de gestão do sistema judicial



Ecossistema judiciário

Processos pendentes a 31 de Dezembro de 1996-2009

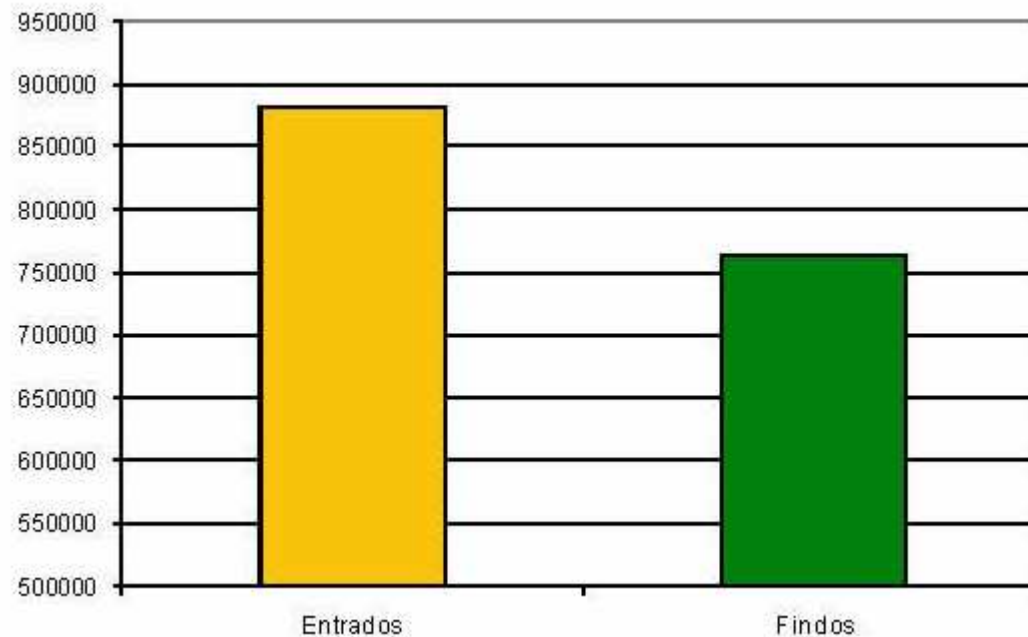


Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça
<http://www.mj.gov.pt>



Ecosistema judiciário

Processos entrados e findos em 2009

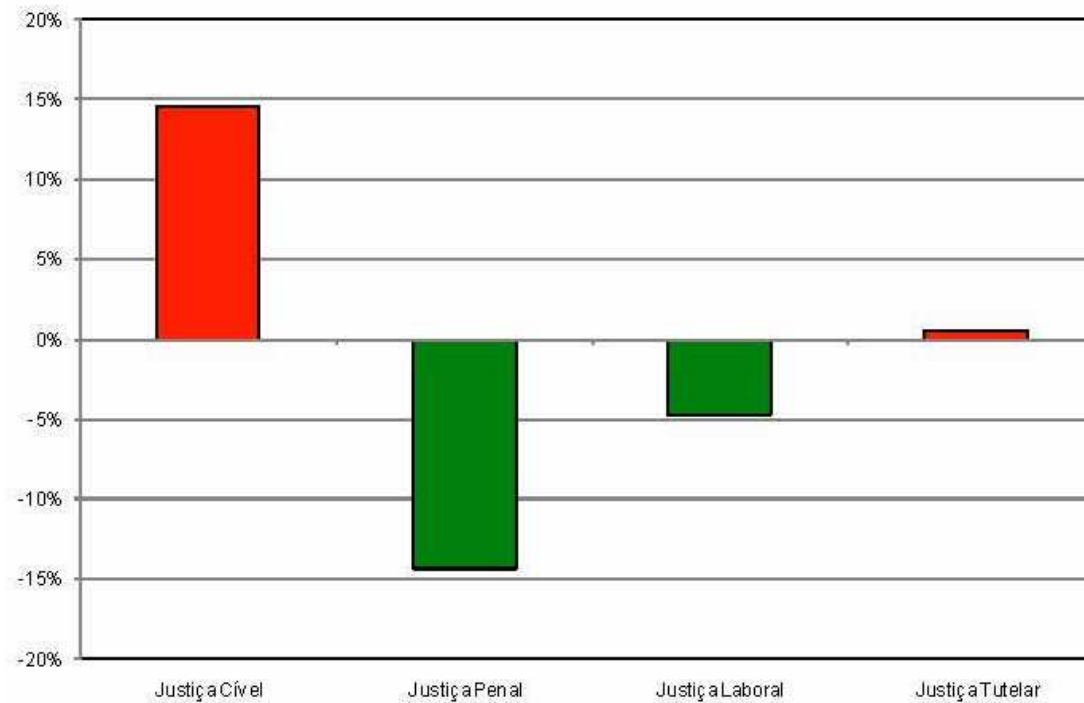


Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça
<http://www.mj.gov.pt>



Ecosystem judicial

Variation percentage of the number of cases entered
2008-2009

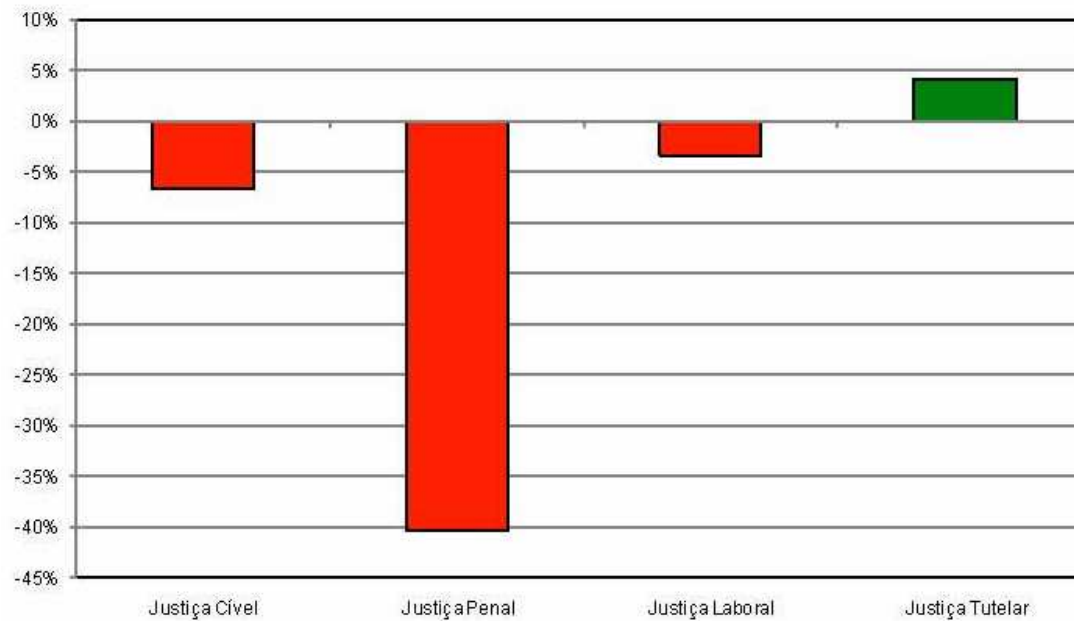


Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça
<http://www.mj.gov.pt>



Ecosystem judicial

Variation percentage of the number of cases closed
2008-2009

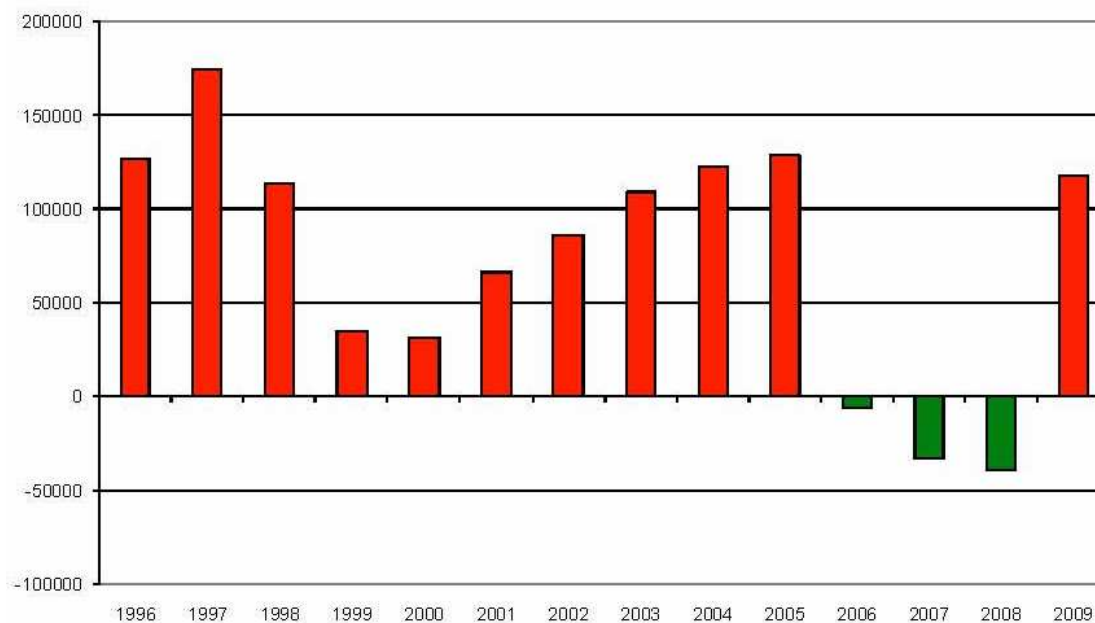


Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça
<http://www.mj.gov.pt>



Ecosystema judiciário

Saldo processual anual (procs. entrados/findos)
1996-2009

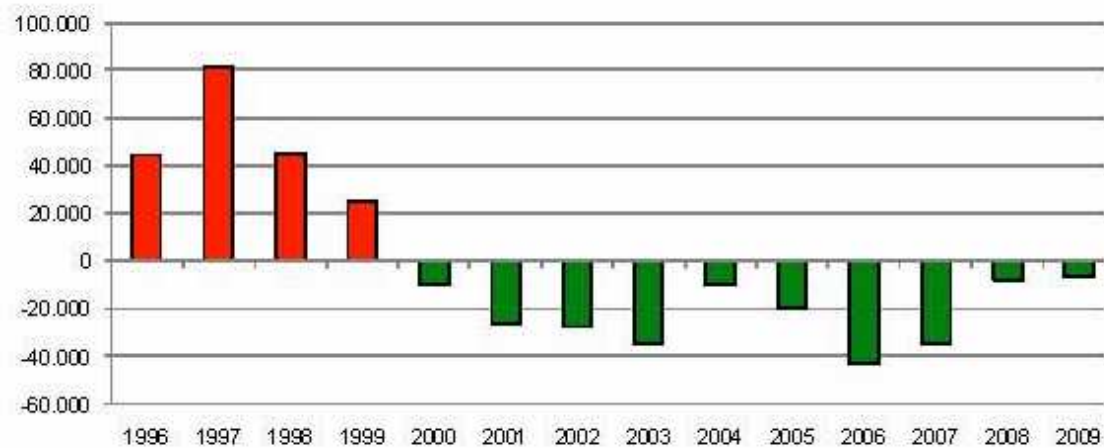


Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça
<http://www.mj.gov.pt>



Ecosystem judicial

Acções declarativas
Saldo processual



Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça
<http://www.mj.gov.pt>



Ecosystem judicial

Civil Justice – 2009

	Nº de processos entrados	Nº de processos findos	Nº de processos pendentes (31.12)
Total de acções cíveis	610.904	496.894	1.384.696
Total de acções declarativas + não-especificadas	139.748	141.911	168.036

Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça

<http://www.siej.dgpi.mj.pt>



Ecosystema judiciário

Duração de processos na 1.^a instância
Justiça cível
2009

Até 3 meses	Mais de 3 a 6 meses	Mais de 6 a 12 meses	Mais de 1 a 2 anos	Mais de 2 anos a 5 anos	Mais de 5 a 8 anos	Mais de 8 anos
18.329	16.969	21.468	26.880	25.690	13.570	9.330

Duração média de acções cíveis declarativas na 1.^a instância (2006): **29 meses**

Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça

<http://www.siej.dgpi.mj.pt>



Ecossistema judiciário

Modelos de gestão judiciária:

Burocrático-administrativo vs. gestão estratégica

Factores:

- Grau de autonomia face ao Executivo
- Responsabilidade juiz/funcionários
- Case management
- “Accountability”
- Cultura processual



Ecossistema judiciário

“É fundamental fazer entre nós uma ampla discussão que nos leve à adopção de regras processuais menos complexas e menos burocráticas e, conseqüentemente, menos indutoras de morosidade e mais adequadas às expectativas dos cidadãos e do seu tempo social.”

“Este processo tem que ser orientado pelos princípios da oralidade, celeridade e simplificação de procedimentos, e tratar, obrigatoriamente, de forma desigual os litígios de baixa e alta intensidade.”

“A tramitação processual, prevista nas leis do processo, e enraizada nas cultura e rotina judiciárias, é uma tramitação que tem o seu lastro na cultura do papel, assente em despachos judiciais extensamente fundamentados; em sentenças de várias páginas que repetem a base instrutória, os fundamentos das partes, extensa doutrina; e em articulados e requerimentos das partes extensos, com longas repetições de factos e argumentação jurídica.”

Para Um Novo Judiciário:

qualidade e eficiência na gestão dos processo cíveis

Observatório Permanente para a Justiça Portuguesa – Univ. Coimbra

Coordenação: Boaventura Sousa Santos (2008)



ABREU
ADVOGADOS

LEI



Lei

- Legitimidade
- Prova
- Juízo de ilicitude



Lei - legitimidade

Legitimidade

- ✓ Individual heterógenea
- ☒ Individual homogénea
- ☒ Colectiva



Lei - legitimidade

Precedente

Acção popular – art. 52º Constituição:

- direitos dos consumidores
- indemnização

Código dos Valores Mobiliários - arts. 31º e 32º:

- acção popular
- associações de defesa de investidores



Lei - legitimidade

Código dos Valores Mobiliários

Artigo 31.º

Acção popular

1 - Gozam do direito de acção popular para a protecção de interesses individuais homogêneos ou colectivos dos investidores não qualificados em instrumentos financeiros:

- a) Os investidores não qualificados;
- b) As associações de defesa dos investidores que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte;
- c) As fundações que tenham por fim a protecção dos investidores em instrumentos financeiros.

2 - A sentença condenatória deve indicar a entidade encarregada da recepção e gestão das indemnizações devidas a titulares não individualmente identificados, recaindo a designação, conforme as circunstâncias, em fundo de garantia, associação de defesa dos investidores ou um ou vários titulares de indemnização identificados na acção.

3 - As indemnizações que não sejam pagas em consequência de prescrição ou de impossibilidade de identificação dos respectivos titulares revertem para:

- a) O fundo de garantia relacionado com a actividade em que se insere o facto gerador de indemnização;
- b) Não existindo o fundo de garantia referido na alínea anterior, o sistema de indemnização dos investidores.



Lei - prova

Prova

- Valor da decisão da Autoridade da Concorrência
- Simples elemento na formação da convicção?
- Valor pericial?
- Diferença consoante decisão da AdC tenha ou não sido objecto de impugnação?



Lei - prova

Art. 655º CPC: livre apreciação da prova

Art. 517º CPC: principio da audiência contraditória

- Valor pericial: livre apreciação
- Decisão não impugnada: simples prova documental de decisão de condenação
- Decisão impugnada e confirmada: valor extra-processual da prova?



Lei - prova

Art. 522º CPC: valor extraprocessual da prova
(decisão impugnada e confirmada)

- produção contraditada de prova contra a mesma parte – composição subjectiva
- garantias idênticas das partes
- garantias inferiores: mero “princípio de prova”



Lei - prova

Pistas:

- alterar valor probatório da decisão da AdC
- atribuir natureza pericial à decisão da AdC e restringir livre apreciação da prova
- criar presunção em favor de factos apurados pela AdC e não impugnados ou confirmados



ABREU
ADVOGADOS

Lei - prova

Status quo



Cooperação dos infractores

ou



Investigação das vítimas



Lei - ilicitude

Juízo de ilicitude:

- conhecimento técnico do juiz?
- especialização?
- sensibilidade para o desvalor?



ABREU
ADVOGADOS

INICIATIVA



Iniciativa

(Operadores judiciários)

- ➔ Autoridade da Concorrência
- ➔ “Advocacy”



Private enforcement

- Desejável
- Possível
- Mas ...



ABREU
ADVOGADOS

Obrigado!

miguel.m.pereira@abreuadvogados.com

www.abreuadvogados.com